



Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

## CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Aprovado pela Deliberação da Mesa n.º 1884/2019,  
de 13 de dezembro

## Histórico

| Versão | Deliberação                                 | Natureza da Revisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.0    | DM n.º 702/2016, de 25 de Agosto de 2016    | Redação Inicial – versão preliminar                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2.0    | DM n.º 1884/2019, de 13 de dezembro de 2019 | Revisão e adequação do documento à alteração do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017) e à entrada em vigor do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, da Assembleia da República. |

## Índice

|                                                                                                                                             |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. Enquadramento.....                                                                                                                       | 3  |
| 2. Âmbito de aplicação .....                                                                                                                | 3  |
| 3. Aceitação, cumprimento e divulgação do Código de Conduta .....                                                                           | 4  |
| 4. Ética, transparência e integridade .....                                                                                                 | 4  |
| 5. Condições de trabalho.....                                                                                                               | 6  |
| 6. Respeito pelo ambiente.....                                                                                                              | 8  |
| 7. Verificação de conformidade.....                                                                                                         | 8  |
| 8. Ações corretivas e sanções .....                                                                                                         | 9  |
| Minuta de Declaração de Compromisso do Fornecedor com o Código de Conduta dos<br>Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ..... | 10 |

## 1. Enquadramento

Fundada em 1498, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) procura a realização da melhoria do bem-estar da pessoa no seu todo, prioritariamente dos mais desprotegidos. É mais conhecida pela sua Ação Social e por assegurar a exploração dos Jogos Sociais do Estado em Portugal, mas desenvolve também um importante trabalho nas áreas da Saúde, Educação e Ensino, Cultura e Promoção da Qualidade de Vida.

Intervém ainda no apoio e realização de atividades para a inovação, qualidade e segurança na prestação de serviços, e na promoção de iniciativas no âmbito da economia social. Pode também, a pedido do Estado ou de outras entidades públicas, desenvolver atividades de serviço ou interesse público.

Desde sempre, a SCML assumiu o compromisso de contribuir decisivamente para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Para que possa continuar a dar cumprimento a esta responsabilidade histórica, propõe-se a cooperar de forma relevante e ativa para o desenvolvimento sustentável.

Deste modo, e para a consecução cabal dos seus fins estatutários, entende que a sustentabilidade, a ética e a transparência devem integrar todos os seus processos de decisão.

A confiança institucional de que é merecedora depende da contínua e efetiva aplicação destes princípios de atuação. Nessa medida, a SCML considera crucial assegurar que todas as suas Partes Interessadas, entre as quais se encontram os seus fornecedores, estejam alinhadas com eles e contribuam para o seu desenvolvimento.

### **Pressuposto base para as compras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), enquanto pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos, encontra-se, de acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do [Código dos Contratos Públicos \(CCP\)](#), legalmente obrigada ao cumprimento da disciplina aplicável à contratação pública.

## 2. Âmbito de aplicação

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designado como Código de Conduta, é aplicável às pessoas singulares e coletivas com as quais a SCML estabelece relações comerciais para fornecimento de bens, serviços e empreitadas - incluindo empresa-mãe, subsidiárias e filiais -, bem como aos seus subcontratados (doravante designadas como «fornecedor» ou «fornecedores»), sendo naturalmente extensível aos respetivos trabalhadores e fornecedores a montante.

Este documento define as normas não negociáveis que a SCML exige que os seus Fornecedores respeitem e cumpram no exercício das relações comerciais que com ela estabeleçam.

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa enquadra-se, num contexto mais amplo, com a Política de Compras Sustentáveis da instituição e com o Sistema de Gestão da Segurança e da Informação (SGSI), e abrange os temas da ética, direitos humanos e práticas laborais, tratamento e proteção de dados pessoais, segurança e saúde no trabalho, direitos de propriedade intelectual, preservação ambiental e segurança da informação, em respeito das disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, e da legislação nacional e comunitária.

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa disponibiliza o presente Código de Conduta a todos os seus Fornecedores – *de facto* ou potenciais – para seu conhecimento e aceitação.

### 3. Aceitação, cumprimento e divulgação do Código de Conduta

A aceitação do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa constitui um requisito indispensável para a celebração de qualquer contrato de fornecimento de bens, prestação de serviços ou empreitada com a SCML, o qual integra, comprometendo-se o fornecedor a cumprir as suas normas, além das obrigações contratualmente assumidas.

Incumbe ao fornecedor a responsabilidade de divulgar o presente Código de Conduta junto dos seus trabalhadores, prestadores de serviços e subcontratados, assim como de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos mesmos com os seus princípios e requisitos.

As normas do presente Código de Conduta constituem um complemento às disposições constantes em qualquer acordo jurídico ou contrato celebrado entre os fornecedores e a SCML, e não uma substituição das mesmas.

O não cumprimento do Código de Conduta poderá resultar no término da relação contratual com o fornecedor, dependendo da gravidade da violação e das circunstâncias específicas em que a mesma ocorrer, sem prejuízo do estipulado em sede contratual e/ou nas condições de adjudicação do bem, serviço ou empreitada.

### 4. Ética, transparência e integridade

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa espera dos seus fornecedores que estes se comprometam a pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de ética, transparência e integridade.

#### 4.1. Ética

O fornecedor compromete-se a adotar uma postura ética, não oferecendo ou aceitando qualquer oferta, sob a forma de bens, valores, favores ou benefícios ou outras contrapartidas, e a evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses ou de gerar expectativas de favorecimento nas relações comerciais com a SCML.

O fornecedor deverá obrigatoriamente comunicar qualquer facto ou indício suscetível de eventual prática de atos ilícitos, nomeadamente de corrupção, ou de prática restritiva do comércio ou da concorrência, à Secretaria-Geral da SCML ([secretaria-geral@scml.pt](mailto:secretaria-geral@scml.pt)).

#### **4.2. Transparência**

O fornecedor compromete-se a que as relações comerciais que estabeleça com a SCML sejam transparentes e rigorosamente documentadas, tendo em consideração os procedimentos e normativos aplicáveis e as necessidades das partes interessadas.

#### **4.3. Integridade**

O fornecedor compromete-se a assumir uma conduta íntegra, respeitando os princípios da honestidade e de respeito pelas leis e regulamentos, e a manter sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matéria financeira, corrupção e suborno.

O fornecedor compromete-se ainda a adotar boas práticas em matéria de combate ao suborno, à corrupção, ao branqueamento de capitais, à extorsão e afins, devendo obrigatoriamente comunicar qualquer situação deste tipo, na forma concretizada ou tentada, à Secretaria-Geral da SCML ([secretaria-geral@scml.pt](mailto:secretaria-geral@scml.pt)).

#### **4.4. Confidencialidade**

O fornecedor deve respeitar a propriedade intelectual e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, e não deve fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se a SCML expressamente o autorizar.

Todas as informações ou dados sobre a atividade da SCML devem ser tratados pelo Fornecedor como confidenciais, a menos que os mesmos sejam do domínio público.

Todas as relações comerciais estabelecidas com o fornecedor que tenham impacto na exploração dos jogos sociais do Estado deverão ainda cumprir e respeitar as normas específicas previstas no Sistema de Gestão da Segurança da Informação.

Também no âmbito do Sistema de Gestão da Segurança e da Informação, a SCML pode identificar requisitos específicos de segurança da informação a acordar com o fornecedor, os quais podem constar de contrato e/ou acordo de confidencialidade.

#### **4.5. Proteção de dados pessoais**

O fornecedor, quando efetuar o tratamento de dados pessoais por conta da SCML, deve cumprir as finalidades e os meios definidos pela SCML enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, bem como assegurar, a todo o momento, garantias da execução de medidas técnicas e organizativas previamente acordadas e suficientes para satisfazer os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, e assegurar a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

O fornecedor toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, compromete-se a prestar assistência à SCML no sentido de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos.

De acordo com instruções emitidas pela SCML, o fornecedor compromete-se a apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados-Membros.

## 5. Condições de trabalho

Na sua atuação para com os seus trabalhadores, o fornecedor deve respeitar os seguintes princípios:

### 5.1. Trabalho infantil e de menores

O fornecedor não pode recorrer a trabalhadores com idade inferior à definida na Convenção Internacional de Trabalho n.º 138 e na legislação nacional, do mesmo modo que se compromete a cumprir toda a legislação aplicável ao trabalho de menores e a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus trabalhadores.

### 5.2. Trabalho forçado

O fornecedor não permitirá a ocorrência de atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (“todo o trabalho ou serviço que é exigido a qualquer indivíduo sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o referido indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade”, Art.º 2.º da Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho).

O fornecedor deve garantir que os seus trabalhadores realizam o seu trabalho de forma voluntária, em troca de uma remuneração salarial, e que o mesmo não está sujeito a sanções ou processos criminais ou ameaças, violência, confinamento, retenção de documentos de identidade, ou perda dos direitos ou privilégios legais.

Os trabalhadores devem ser livres para aceitarem o trabalho e cessarem a relação laboral a qualquer momento, com a antecedência devida, de acordo com a legislação laboral em vigor.

### 5.3. Ambiente de trabalho

O fornecedor deve adotar as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus trabalhadores, obrigando-se a:

- Cumprir a legislação de higiene, saúde e segurança no trabalho aplicável à sua área de atividade e às suas instalações;
- Tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes de trabalho e danos à saúde dos seus trabalhadores, minimizando, tanto quanto seja possível, as causas dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho.

### 5.4. Liberdade de associação e direito à negociação coletiva

O fornecedor não deve interferir no exercício dos direitos dos trabalhadores relativamente à sua liberdade de associação e ao seu direito à negociação coletiva. Deve, assim, e em conformidade com toda a legislação e regulamentação aplicáveis:

- Garantir que existem condições para os trabalhadores decidirem livremente associarem-se, ou não, a sindicatos ou a constituí-los, bem como de participarem em processos de negociação coletiva;
- Assegurar que os representantes dos trabalhadores não são discriminados e podem exercer as suas funções de representação no local de trabalho;
- Adotar uma atitude aberta em relação às atividades dos sindicatos e às suas atividades organizacionais.

#### 5.5. Igualdade de tratamento e não discriminação

O fornecedor não deve permitir ou apoiar a ocorrência de qualquer forma de discriminação com base em raça, casta, nacionalidade, religião, sexo, orientação sexual, filiação política ou sindical relativamente ao recrutamento, à remuneração, ao acesso à formação, à promoção na carreira e à reforma dos seus trabalhadores.

O fornecedor deve, sim, promover:

- O recrutamento, a remuneração, o acesso à formação, a promoção na carreira e a reforma dos trabalhadores com base nas suas competências e na capacidade de realizarem o trabalho, e não com base em características pessoais ou crenças.
- A diversidade e a inclusão social pelo emprego, incluindo sempre que possível entre os seus trabalhadores, pessoas de grupos desfavorecidos (por ex., migrantes, minorias étnicas, minorias religiosas, pessoas com baixo grau de ensino, etc.), desempregados de longa duração, trabalhadores com idade mais avançada, jovens e/ou pessoas com deficiência.

#### 5.6. Práticas disciplinares

O fornecedor não deve permitir ou apoiar qualquer forma de utilização de punição corporal ou mental, de coerção física, de assédio ou de abuso verbal em relação aos seus trabalhadores.

#### 5.7. Horário de trabalho

O fornecedor deve assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao horário de trabalho:

- O horário normal de trabalho não deve exceder o máximo permitido pela legislação nacional aplicável;
- O trabalho extraordinário deve ser remunerado de acordo com o estipulado pela lei, e em nenhuma circunstância deve exceder o número de horas previstas legalmente;
- Os trabalhadores têm o direito de recusar a realização de trabalho extraordinário sem receio de subsequente discriminação ou punição.

#### 5.8. Remuneração

O fornecedor deve respeitar os requisitos legais e os padrões mínimos de remuneração do seu sector de atividade:

- Os trabalhadores têm direito a uma remuneração salarial que esteja de acordo com os padrões de remuneração legalmente em vigor no país;
- Os trabalhadores devem beneficiar das regalias sociais previstas na legislação em vigor no país;
- Na ausência de legislação específica, o fornecedor deve remunerar os seus trabalhadores de acordo com os valores médios praticados pelas empresas locais do seu sector de atividade.

## 6. Respeito pelo ambiente

No sentido de minimizar o impacto ambiental decorrente das suas atividades operacionais, a SCML assume como compromisso o respeito e a proteção do ambiente, trabalhando continuamente para promover a qualidade ambiental, em cumprimento da legislação vigente, recorrendo, sempre que exequível e aplicável, às melhores práticas e tecnologias e privilegiando uma utilização eficiente dos recursos naturais, segundo os princípios da racionalização e da prevenção do desperdício.

Em sintonia com estes princípios, a SCML espera que os seus fornecedores se comprometam a promover e aplicar práticas de melhoria contínua associadas à gestão dos seus aspetos ambientais, tendo em vista a redução do impacto ambiental da sua atividade. Nesse propósito, o fornecedor deve:

- Cumprir as normas e os requisitos ambientais aplicáveis à produção e/ou fornecimento dos seus produtos, serviços e/ou empreitadas;
- Desenvolver esforços para minimizar o impacto ambiental decorrente da sua atividade, fazendo uma utilização racional e eficiente dos recursos naturais e privilegiando a redução do desperdício associado à produção e/ou fornecimento dos seus produtos ou serviços, e promovendo a melhoria contínua da gestão dos resíduos que produz;
- Proporcionar ações de formação e de sensibilização na área ambiental aos seus trabalhadores;
- Assegurar que as situações que apresentem algum risco ambiental no fornecimento de produtos, na prestação de serviços e empreitadas à SCML são identificadas e mitigadas, sempre que possível;
- Assegurar que incidentes e acidentes com repercussões ambientais ocorridos em instalações da SCML, no âmbito do fornecimento de bens, da prestação de serviços e de empreitadas da sua responsabilidade, são rapidamente controlados, atenuados e comunicados ao Departamento da Qualidade e Inovação ([dqi@scml.pt](mailto:dqi@scml.pt)) da instituição.

## 7. Verificação de conformidade

Cabe ao fornecedor a responsabilidade de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos seus trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados com os princípios constantes neste Código de Conduta.

Tendo por base o espírito de cooperação, boa-fé e integridade que está subjacente aos princípios e compromissos vertidos neste Código de Conduta, o fornecedor deve mostrar-se disponível para, sempre que lhe for solicitado pela SCML:

- Disponibilizar informação relevante sobre os aspetos da sua atividade e dos seus fornecedores, prestadores de serviços e subcontratados;
- Permitir que representantes da SCML visitem as suas instalações com o objetivo de verificar a conformidade das suas práticas com os preceitos deste Código de Conduta.

## 8. Ações corretivas e sanções

Caso seja identificada alguma não conformidade com o presente Código de Conduta na atuação de um fornecedor, a SCML reserva-se o direito de proceder à comunicação da situação verificada às autoridades competentes.

Nesta medida, o fornecedor deve proceder à elaboração de um plano de ações corretivas e ajustá-lo com a SCML, de modo que lhe seja possível acompanhar a aplicação das referidas ações.

No caso de a execução do plano de ações corretivas não ser cumprido nos prazos acordados entre as partes, a SCML reserva-se o direito de colocar em prática as penalizações contratualmente previstas, podendo, no limite, decidir a suspensão ou resolução da relação contratual com o fornecedor.

## Minuta de Declaração de Compromisso do Fornecedor com o Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

(Nota: A assinatura da declaração de compromisso do fornecedor só é exigível nos casos em que haja redução do contrato a escrito)

### Declaração de Compromisso do Fornecedor com o Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Denominação da Empresa:

---

Número de Pessoa Coletiva:

---

Morada (sede):

---

Nome do representante legal:

---

Número de Documento de Identificação Pessoal:

---

Morada:

---

Cargo:

---

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de fornecimento de bens/ prestação de serviços/ empreitada \_\_\_\_\_ (identificar o contrato) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (indicar a data).

*Data e Local*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Assinatura do declarante e carimbo*

---